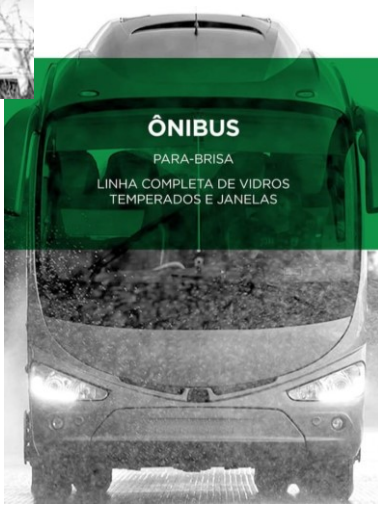
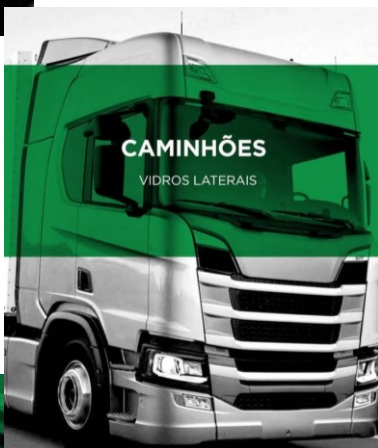




VIDROFORTE®

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO VIDROFORTE



- ✓ Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros Ltda
- ✓ Vidroforte Transportes Ltda
- ✓ Forte Pára-Brisas Distribuidora de Vidros Ltda
- ✓ Forte Pára-Brisas SP Distribuidora de Vidros Ltda
- ✓ Itapeva Comércio de Vidros Ltda
- ✓ Templex Comércio e Representações de Vidros Ltda
- ✓ Templex GO Comércio de Vidros Ltda

Sumário

1	INTRODUÇÃO	1
2	APRESENTAÇÃO DO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO VIDROFORTE.....	2
3	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES	2
3.1.	CLASSE I: CREDITORES TRABALHISTAS	5
3.2.	CLASSE II: CREDITORES COM GARANTIA REAL.....	7
3.2.1.	<i>Pagamento com o fruto da alienação do imóvel matriculado sob o nº 65.921, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Torres.</i>	<i>7</i>
3.2.2.	<i>Pagamento com recursos diretos do GRUPO VIDROFORTE.</i>	<i>9</i>
3.3.	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	12
3.3.1.	<i>Pagamento com o fruto da alienação do imóvel matriculado sob o nº 65.921, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Torres.</i>	<i>12</i>
3.3.2.	<i>Pagamento com recursos diretos do GRUPO VIDROFORTE.</i>	<i>13</i>
3.4.	CLASSE IV: CREDITORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	14
3.5.	CREDITORES FINANCIADORES COLABORATIVOS	14
3.6.	CREDITORES ADERENTES	16
4.	FORMA DE PAGAMENTO	16
5.	VINCULAÇÃO DO PLANO	17
6.	ANEXOS	18
7.	RETIFICAÇÃO	18
	ANEXO I	19
	ANEXO II	20
	ANEXO III	21
	ANEXO IV	22
	ANEXO V	23
	ANEXO VI	24

1 INTRODUÇÃO

Em razão das dificuldades financeiras narradas na exordial, o GRUPO VIDROFORTE ingressou com pedido de recuperação judicial, em 26 de janeiro de 2018, tendo sido autuado sob o nº 5008684-36.2020.8.21.0010, perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul – RS.

Em 02 de fevereiro de 2018 foi deferido o processamento do pedido, nomeando-se como administradora judicial a empresa Medeiros & Medeiros, na pessoa do Dr. Laurence Bica Medeiros.

Apresentado o plano de recuperação judicial e convocada assembleia geral de credores, este restou aprovado pelos credores presentes, no dia 16 de julho de 2019.

Entretanto, o Juízo Universal anulou o resultado da assembleia de credores e determinou a realização de uma nova, mediante apresentação de um novo plano de recuperação judicial.

Assim, foi apresentado pelo GRUPO VIDROFORTE, em 01 de fevereiro de 2022, um modificativo ao plano de recuperação judicial, o qual recebeu uma objeção por parte do Credor Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, tendo sido convocada assembleia geral de credores para os dias 16 e 23 de agosto de 2022 – primeira e segunda convocação, respectivamente.

A primeira convocação deixou de ser instalada em virtude da ausência de quórum exigida pelo artigo 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, a instalação da assembleia ocorreu no dia 23 de agosto de 2022, oportunidade em que se fizeram presentes credores titulares dos créditos das quatro classes, bem como, acordou-se pela suspensão até o dia 21 de outubro de 2022.

Efetuada essas considerações iniciais, requer-se o recebimento do presente MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO VIDROFORTE, contendo a forma de pagamento proposta para cada classe de credor submetido ao processo de recuperação judicial.

2 APRESENTAÇÃO DO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO VIDROFORTE

O presente MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO VIDROFORTE foi elaborado com o objetivo de apresentar uma nova proposta de pagamento aos credores submetidos ao processo de recuperação judicial e credores que, embora possuam crédito extraconcursal, queiram se submeter a forma de pagamento ora apresentada.

Assim, o GRUPO VIDROFORTE passa a discorrer acerca de alterações pontuais ao modificativo apresentado em 01 de fevereiro de 2022, sendo que, os itens e condições não abordados no presente modificativo permanecem inalterados e continuam válidos conforme apresentados no Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial retro mencionado.

3 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

A forma de pagamento proposta pelo GRUPO VIDROFORTE aos credores trabalhistas é a quitação integral do valor submetido a este processo de recuperação judicial, através de recursos obtidos com a alienação de maquinários e com recursos diretos das Recuperandas. Os credores ME/EPP receberão seus créditos nos termos descritos no item 3.4, oriundos de recursos de caixa do GRUPO VIDROFORTE. Já os credores detentores de garantia real e quirografários, o GRUPO VIDROFORTE buscará adimplir tais credores, num primeiro momento, com recursos obtidos através da venda do imóvel matriculado sob o nº 65.921, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Torres, cedido pela empresa VIDROFORTE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. Não havendo a venda no prazo proposto, o pagamento será feito através de recursos diretos provenientes do caixa das Recuperandas.

O imóvel ora cedido foi avaliado em R\$ 38.400.000,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos mil reais), e está assim descrito e caracterizado:

“IMÓVEL – um terreno urbano, situado no lugar denominado Três Cachoeiras, neste Estado, com área superficial de cento e trinta e cinco mil, setecentos e

setenta e quatro metro e cinco decímetros quadrados (135.774,05m²), o qual faz frente, ao oeste, na largura de cento e cinquenta metros e oitenta e cinco centímetros (150m85), com terras de Jordario Clarismundo Scheffer e sua mulher Basília Balthazar Scheffer; fundos ao leste, na largura de cento e cinquenta metros e oitenta e cinco centímetros (150m85), nos banhados da Lagoa Itapeva, da qual dista duzentos e cinquenta metros (250m00); extrema ao sul, numa extensão de novecentos metros e seis centímetros (900m06), com terras de Hilário Reck Maggi, e ao norte, onde mede novecentos metros e seis centímetros (900m06), com terras de Pedro Bauer Scheffer. Nos termos do AV. 6-65.921, consta averbação de benfeitoria, nos seguintes termos: “Conforme requerimento datado de 25/03/2021, instruído com Carta de Habitação Parcial, emitida em data de 04/07/2013, pela Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras-RS, foi construído sobre o imóvel objeto da presente matrícula um edifício industrial e comercial, com área parcial finalizada de 14.000,00m², localizado na Rua José Luiz Maggi, número 2101, atribuído à edificação o valor de R\$ 12.675.671,00. Apresentada CND do INSS número 000642021-88888610, emitida em data de 24/03/2021, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda”. Origem: matrícula 55.449. Devidamente matriculado sob o nº 65.921 no Registro de Imóveis de Torres.”.

A alienação está devidamente autorizada pela empresa VIDROFORTE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, conforme termo protocolado em evento 333 – ANEXO4 do processo de recuperação judicial.

O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do promitente comprador nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, bem como, das relativas à indisponibilidade de bens, lançadas em AV.5-65.921 e AV.7-65921, nos termos dos artigos 60, 60-A e 142, todos da Lei nº 11.101/2005.

O prazo para alienação do referido imóvel é de até 24 meses, prorrogável por mais 12 meses, contados da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, devendo a venda ser feita por iniciativa das Recuperandas, mediante venda direta, nos termos do artigo 142, V, da Lei 11.101/2005, ou outra modalidade prevista no mesmo artigo da lei.

O fruto da alienação deverá ser depositado nos autos da recuperação judicial e será utilizado para pagamento dos credores classificados como trabalhistas, garantia real e quirografários, sendo que, eventual saldo será utilizado para fluxo de caixa das Recuperandas.

O valor de venda deverá observar o seguinte critério:

- Nos primeiros doze meses, a venda não poderá ser feita por valor inferior a 90% (noventa por cento) do valor de avaliação;
- Do 13º ao 24º mês, a venda não poderá ser feita em valor inferior a 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação;
- Do 25º ao 36º mês, a venda não poderá ser feita em valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor de avaliação;
- Os limites percentuais acima definidos não se aplicam na hipótese de que a venda importe em plena quitação dos credores.

A venda poderá ser feita em parcelas, desde que em montante adequado ao cumprimento das disposições deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Em caso de venda parcelada do imóvel, as parcelas serão acrescidas de SELIC (D-15) e juros de 4% (quatro por cento) ao ano.

No caso de o valor da venda não ser suficiente para quitação completa dos credores submetidos à classe I, II e III, eventual saldo remanescente será suportado pelas Recuperandas.

Em não havendo a alienação do imóvel no prazo acima descrito, inicia automaticamente o pagamento, através da utilização de recursos diretos das Recuperandas, nos termos discriminados nos itens 3.2.2 e 3.3.2.

O imóvel permanecerá para alienação mesmo após as Recuperandas darem início aos pagamentos das Classes I, II e III, nos termos dos itens 3.2.2 e 3.3.2, caso em que, se alienado, usarão o valor de venda para quitação destas classes.

3.1. CLASSE I: CREDITORES TRABALHISTAS

O pagamento dos créditos trabalhistas será feito da seguinte forma:

- Os créditos trabalhistas terão seu valor integral pago em até 35 (trinta e cinco) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em 5 (cinco) dias, contados da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, e as demais, sempre entre os dias 20 e 30 dos meses subsequentes;
- Os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), a contar do ingresso do pedido de recuperação judicial;
- A parcela mínima de pagamento será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por credor trabalhista, medida que visa garantir a célere satisfação dos créditos da maioria dos credores, observando a capacidade de pagamento das Recuperandas;
- A previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de no máximo 03 (três) anos;
- Todos os acordos firmados na esfera trabalhistas serão cumpridos;
- O credor deverá informar os dados bancários para recebimento do crédito em até 5 (cinco) dias antes da data do pagamento prevista acima, observando o disposto no item 4 deste modificativo.

Somente serão pagos os credores trabalhistas que já tenham tido o reconhecimento de seu crédito perante a Justiça do Trabalho, com a devida expedição

da certidão de habilitação de créditos, atualizada até a data do ingresso com o pedido de recuperação judicial do GRUPO VIDROFORTE.

Os credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração do quadro geral de credores, ou cujos créditos dependam de decisão em ação de impugnação de crédito, serão satisfeitos no mesmo prazo descrito acima, a contar da publicação da sentença que reconhecer o valor do crédito sujeito ao presente processo de recuperação judicial.

O pagamento aos credores trabalhistas será feito, em parte, com o fruto da alienação de maquinário, representado por R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial, conforme edital publicado no Diário do Estado em 16/12/2021, sendo que já existem valores depositados junto aos autos da Recuperação Judicial. Tais valores serão rateados entre os credores de forma proporcional ao crédito de cada um.

O saldo remanescente, será pago com recursos diretos do GRUPO VIDROFORTE em parcelas conforme acima descrito.

Ocorrendo a venda do imóvel matriculado sob o nº 65.921, o produto da venda servirá inicialmente e prioritariamente para quitação integral dos credores trabalhistas e posteriormente para as demais classes de credores.

Como garantia do pagamento da integralidade dos créditos trabalhistas submetidos ao processo de recuperação judicial, o GRUPO VIDROFORTE, em atendimento ao disposto no artigo 54, § 2º, inciso III da Lei nº 11.101/05, oferece em garantia os seguintes maquinários, de sua propriedade:

- **Nota Fiscal nº 38176**, referente a: Combinação de máquina para corte, destaque e lapidação de vidros planos automobilísticos a frio, com espessuras compreendidas entre 1,6 e 5,0mm e dimensões 850x550mm e composta de: uma estação de corte, uma estação de destaque, uma estação de lapidação, transporte entre as estações, e sistema de aspiração da água de lapidação, com painel comando numérico

computadorizado (CNC) completa com acessórios. Ref. FACG-1HNP (2300 X 1250), ano: 2010, série: 10166.

- **Nota fiscal nº 65245**, referente a: Combinações de máquinas para corte, destaque e lapidação de vidros planos automobilísticos a frio, para trabalhar vidros com espessura compreendida entre 1,6 e 5,0mm e dimensões compreendidas entre 850x550 e 2,350x1,450mm, compostas de uma estação de corte, uma estação de destaque, uma estação de lapidação, um sistema de transporte entre as estações, sistema de aspiração da água de lapidação, com comando numérico computadorizado (CNC) completa com acessórios. Ref. FACG-1HNP (2300 X 1400), marca: Bando, ano: 2011, série: 11131, FACG-1HNP (2300 X 1400), 11129 (automatic Loader), 11130 (Power remover).

Os maquinários ficarão na sede da Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros Ltda, à disposição dos credores para conferência, e não poderão ser dados em garantia de outras dívidas pelo GRUPO VIDROFORTE.

3.2. CLASSE II: CREDITORES COM GARANTIA REAL

O pagamento dos créditos com garantia real constantes da atual lista de credores será feito da seguinte forma:

3.2.1. Pagamento com o fruto da alienação do imóvel matriculado sob o nº 65.921, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Torres.

Nos primeiros 36 (trinta e seis) meses, será priorizado o pagamento com o fruto da alienação do imóvel matriculado sob o nº 65.921, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Torres/RS, cedido pela empresa Vidroforte Participações Societárias Ltda, da seguinte forma:

- Sem deságio;

- Atualização pela Selic (D-15) do saldo devedor, desde a data-base do pedido de recuperação judicial até a data da homologação da recuperação judicial;
- Atualização pela Selic (D-15) + juros de 4% ao ano do saldo devedor, a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial até a quitação do saldo devedor;
- Caso o valor seja quitado em até 36 (trinta e seis) meses, contados da homologação do plano de recuperação judicial, os juros desde a data-base do pedido de recuperação judicial até a quitação serão apenas pela Selic;
- O pagamento do principal será feito com correção da dívida com capitalização dos juros até a data da homologação do plano de recuperação judicial;
- Caso a venda seja realizada à vista, o crédito será satisfeito em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do acesso das Recuperandas aos valores da operação;
- Caso a venda seja realizada a prazo, o crédito será satisfeito em até 36 (trinta e seis) meses, através de participação no rateio dos valores advindos com a alienação, de forma *pro rata*, de acordo com o valor de seu crédito, conjuntamente com os credores detentores de créditos quirografários, em pagamentos que ocorrerão em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do acesso das Recuperandas aos valores da operação;
- Manutenção das garantias fidejussórias e da garantia real;
- Em caso de inadimplemento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

- Se houver permanência no inadimplemento, haverá convolação em falência;
- O credor deverá informar os dados bancários para recebimento do crédito em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento prevista acima, observando o disposto no item 4 deste modificativo.

3.2.2. Pagamento com recursos diretos do GRUPO VIDROFORTE.

Em não havendo a alienação do imóvel conforme item 3.2.1, o pagamento aos credores com garantia real será feito da seguinte forma:

- Carência de 36 (trinta e seis) meses, mediante pagamento de juros trimestrais;
- Amortização em 180 (cento e oitenta) meses, com pagamentos mensais pelo SAC (Sistema de Amortizações Constantes);
- Sem deságio;
- Atualização pela Selic (D-15) do saldo devedor, desde a data-base do pedido de recuperação judicial até a data da homologação da recuperação judicial;
- Atualização pela Selic (D-15) + juros de 4% ao ano do saldo devedor, a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial até a quitação do saldo devedor;
- Exigibilidade integral da Selic;
- O pagamento do principal será feito com correção da dívida com capitalização dos juros até a data da homologação do plano de

recuperação judicial;

- Manutenção das garantias fidejussórias e da garantia real;
- Em caso de inadimplemento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;
- Se houver permanência no inadimplemento, haverá convolação em falência.
- Os pagamentos serão realizados mensalmente (à exceção dos juros, que serão feitos de forma trimestral), até o último dia útil de cada mês, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o período de carência descrita neste item 3.2.2, e as parcelas seguintes na mesma data de cada mês subsequente;
- O credor deverá informar os dados bancários para recebimento do crédito em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento prevista acima, observando o disposto no item 4 deste modificativo.
- Quadro resumo:

a) Data-base:	Data-base de 26/01/2018.
b) Encargos Financeiros:	- SELIC (D-15): atualização do saldo devedor desde a data-base do pedido da RJ até a data da homologação da RJ; - SELIC (D-15) + 4% aa: a partir da data da homologação até quitação do saldo devedor. Exigibilidade integral da Selic.

	Caso o valor seja quitado em até 36 meses após a homologação da RJ, os juros desde a data-base do pedido da RJ até a quitação serão pela SELIC.
c) Prazos e condições de pagamento:	Correção da dívida com capitalização dos juros até a data de homologação do plano de RJ. Carência de 36 meses com pagamento de juros trimestrais. Amortização em 180 meses com pagamentos mensais pelo SAC.
d) Garantias:	Fidejussórias: Serão mantidas as mesmas garantias fidejussórias: aval de Eduardo Heinen, CPF 311.283.350-34 e Herberto Heinen, CPF 204.210.280-68.
	Reais: Hipoteca do imóvel descrito na matrícula nº 46.304 RI da 1ª Zona de Caxias do Sul: terreno urbano, de propriedade da Vidroforte, com área de 29.317,30 m², com 19.130,425 m² de área construída, avaliado por estimativa em 03/2019 por R\$ 58.790.000,00. Imóvel encontra-se hipotecado em 1º e 2º graus ao BRDE nas operações RS-57.241 e RS-62.211.
e) Inadimplemento do acordo:	Multa de 10% sobre o valor inadimplido. Se a empresa permanecer inadimplente, a Recuperação Judicial convola em Falência.

3.3. CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

O pagamento dos créditos quirografários será feito da seguinte forma:

3.3.1. *Pagamento com o fruto da alienação do imóvel matriculado sob o nº 65.921, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Torres.*

Nos primeiros 36 (trinta e seis) meses, será priorizado o pagamento com o fruto da alienação do imóvel matriculado sob o nº 65.921, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Torres/RS, cedido pela empresa Vidroforte Participações Societárias Ltda, da seguinte forma:

- Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito constante da relação de credores;
- Caso a venda seja realizada à vista, o crédito será satisfeito em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do acesso das Recuperandas aos valores da operação;
- Caso a venda seja realizada a prazo, o crédito será satisfeito em até 36 (trinta e seis) meses, através de participação no rateio dos valores advindos com a alienação, de forma *pro rata*, de acordo com o valor de seu crédito, conjuntamente com os credores detentores de créditos garantia real, em pagamentos que ocorrerão em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do acesso das Recuperandas aos valores da operação;
- Em caso de venda parcelada do imóvel, as parcelas serão acrescidas de TR e juros de 2% (dois por cento) ao ano, a contar da data da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- O credor deverá informar os dados bancários para recebimento do crédito em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento prevista

acima, observando o disposto no item 4 deste modificativo.

3.3.2. Pagamento com recursos diretos do GRUPO VIDROFORTE.

Em não havendo a alienação do imóvel conforme item 3.3.1, o pagamento aos credores quirografários será feito da seguinte forma:

- 18 (dezoito) meses de carência para início dos pagamentos, contados do 36º mês da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;

Valor do Crédito	Prazo de Pagamento (após a carência)	% de Deságio
Até R\$ 10.000,00	36 (trinta e seis) meses	0%
De R\$ 10.000,01 até R\$ 100.000,00	48 (quarenta e oito) meses	30%
De R\$ 100.000,01 até R\$ 1.000.000,00	60 (sessenta) meses	50%
Acima de R\$ 1.000.000,01	180 (cento e oitenta) meses	50%

- Os valores serão corrigidos pela Taxa Referencial + juros de 2,00% (dois por cento) ao ano, a contar da data da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o último dia útil de cada mês, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o período de carência descrita neste item 3.3.2, e as parcelas seguintes na mesma data de cada mês subsequente;
- O credor deverá informar os dados bancários para recebimento do crédito em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento prevista acima, observando o disposto no item 4 deste modificativo.

3.4. CLASSE IV: CREDITORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O pagamento dos créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte será feito através de recursos diretos do GRUPO VIDROFORTE, da seguinte forma:

- 12 (doze) meses de carência para início dos pagamentos, contados da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;

Valor do Crédito	Prazo de Pagamento (após a carência)	% de Deságio
Até R\$ 20.000,00	12 (doze) meses	0%
De R\$ 20.000,01 até R\$ 100.000,00	24 (vinte e quatro) meses	50%
Acima de R\$ 100.000,01	48 (quarenta e oito) meses	50%

- Os valores serão corrigidos pela Taxa Referencial + juros de 2,00% (dois por cento) ao ano, a contar da data da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o último dia útil de cada mês, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o período de carência descrita neste item 3.4, e as parcelas seguintes na mesma data de cada mês subsequente;
- O credor deverá informar os dados bancários para recebimento do crédito em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento prevista acima, observando o disposto no item 4 deste modificativo.

3.5. CREDITORES FINANCIADORES COLABORATIVOS

Os credores enquadrados como financiadores colaborativos poderão ter o seu crédito quitado de modo acelerado, desde que concedam novas linhas de crédito ao

GRUPO VIDROFORTE durante o processo de recuperação judicial (parágrafo único do art. 67, da Lei nº 101.101/2005).

Eis as condições para a liquidação desses credores:

- 12 (doze) meses de carência para início dos pagamentos, contados da data da intimação da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;
- Pagamento de 80% (oitenta por cento) do valor do crédito constante da relação de credores;
- Prazo para pagamento de 108 (cento e oito) meses, após o termino do prazo da carência;
- Os valores serão corrigidos pela Taxa Referencial + juros de 2,00% (dois por cento) ao ano, a contar do pedido de recuperação judicial;
- Os pagamentos serão realizados mensalmente, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o período de carência, tomando-se por base o início da carência a intimação da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar a aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores em Assembleia Geral de credores, e as parcelas seguintes, na mesma data de cada mês subsequente;
- O credor deverá informar os dados bancários para recebimento do crédito em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento prevista acima, observando o disposto no item 4 deste modificativo.

A manutenção da forma acelerada de pagamento dependerá da manutenção de operações financeiras bancárias usuais como, conta corrente, aplicações financeiras, fechamento de câmbio, manutenção de cobrança de clientes e pagamento a fornecedores, ao menos, até a quitação integral do crédito do financiador colaborativo,

por esta forma acelerada.

A adesão à condição de credor financiador colaborativo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da aprovação do plano e será consolidada mediante a celebração de termo de entendimentos entre as partes.

3.6. CREDORES ADERENTES

O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação, nos termos do artigo 49, da Lei nº 11.101/05, ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação.

Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extra concursais, arrolados nos §§ 3º e 4º do artigo 49, artigo 67 e artigo 84, todos da Lei 11.101/05, poderão aderir expressamente ao presente plano, mediante protocolo de petição nos autos da recuperação judicial, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no presente plano de recuperação judicial

Uma vez realizada a adesão, sujeitar-se-ão eles aos mesmos critérios de pagamento de seus créditos propostos no presente plano.

4. FORMA DE PAGAMENTO

Os créditos serão pagos mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos), DOC (Documento de Ordem de Crédito), PIX (Pagamento Instantâneo) ou em espécie mediante recibo, sendo responsabilidade exclusiva do credor indicar os dados bancários às Recuperandas em até 30 (trinta) dias contados da decisão da concessão da recuperação judicial.

A comunicação dos dados bancários deverá ser encaminhada para o e-mail das Recuperandas financeiro@vidroforte.com.br com cópia para o e-mail da Administração Judicial contato@administradorjudicial.adv.br

Em virtude do transcurso do tempo, desde o ingresso com o pedido de recuperação judicial até a data da realização da assembleia geral de credores e, para que não ocorra nenhuma dificuldade no pagamento dos créditos, todos os credores devem encaminhar, juntamente com os dados bancários, a Ficha de Atualização Cadastral descrita nos Anexos I e II deste modificativo do plano.

A conta deve ser, obrigatoriamente, de titularidade do credor. Caso contrário, deve ser enviado, junto com a Ficha de Atualização Cadastral, Autorização para pagamento em conta de terceiro, na forma dos Anexos III, IV, V ou VI, deste modificativo do plano.

O GRUPO VIDROFORTE reserva-se ao direito de efetuar o pagamento do crédito apenas após o recebimento da Ficha de Atualização Cadastral, e, se for o caso, da Autorização para pagamento em conta de terceiro, não sendo considerado descumprimento do plano o não pagamento pela ausência de envio desses documentos.

A ausência de pagamento em virtude do não envio da ficha de atualização cadastral pelo credor, apresentação incompleta ou incorreta, não acarretará descumprimento do plano de recuperação judicial.

Os credores sujeitos que tiverem o valor do seu crédito alterado por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos, serão satisfeitos na forma estabelecida no item 3.1, se trabalhistas; na forma estabelecida nos itens 3.2.1 e 3.3.1, se garantia real e quirografário, participando do rateio a partir do momento em que houve a prolação da sentença; na forma estabelecida nos itens 3.2.2 e 3.3.2, se garantia real e quirografário, de acordo com o cronograma de pagamentos; e, na forma estabelecida no item 3.4, se microempresas e empresas de pequeno porte.

5. VINCULAÇÃO DO PLANO

O Plano, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula o GRUPO VIDROFORTE e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários

e sucessores a qualquer título.

6. ANEXOS

ANEXO I – FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA.

ANEXO II – FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PESSOA JURÍDICA.

ANEXO III – AUTORIZAÇÃO DE CREDOR PESSOA FÍSICA PARA TERCEIRO PESSOA FÍSICA RECEBER OS CRÉDITOS.

ANEXO IV – AUTORIZAÇÃO DE CREDOR PESSOA FÍSICA PARA TERCEIRO PESSOA JURÍDICA RECEBER OS CRÉDITOS.

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO DE CREDOR PESSOA JURÍDICA PARA TERCEIRO PESSOA FÍSICA RECEBER OS CRÉDITOS.

ANEXO VI – AUTORIZAÇÃO DE CREDOR PESSOA JURÍDICA PARA TERCEIRO PESSOA JURÍDICA RECEBER OS CRÉDITOS.

7. RETIFICAÇÃO

Por fim, permanecem inalterados todos os itens não modificados pelas condições acima mencionadas, sendo totalmente ratificados.

Caxias do Sul (RS), 17 de outubro de 2022.

HENRIQUE F. RAMBOR

OAB/RS 70.259

ANEXO I

FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA

Nome	
CPF	
RG	
Telefone/Celular	
E-Mail	
Classe do Crédito	
Valor do Crédito	
Dados Bancários	Banco:
	Agência:
	Conta:
Chave PIX	

Juntamente com essa Ficha de Atualização Cadastral Pessoa Física, para aferição dos dados lançados, o Credor deve enviar:

- Cópia simples do RG e do CPF do credor.

ANEXO II

FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PESSOA JURÍDICA

Razão Social	
CNPJ	
Telefone/Celular	
E-Mail	
Classe do Crédito	
Valor do Crédito	
Nome do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Dados Bancários	Banco:
	Agência:
	Conta:
Chave PIX	

Juntamente com essa Ficha de Atualização Cadastral Pessoa Jurídica, para aferição dos dados lançados, o Credor deve enviar:

- Cópia atualizada do contrato social do credor;
- Cópia simples do RG e do CPF do representante legal do credor.

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE CREDOR PESSOA FÍSICA PARA TERCEIRO PESSOA FÍSICA RECEBER OS CRÉDITOS

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, credor
da classe _____, habilitado pelo valor de R\$ _____, nos autos do
processo de Recuperação Judicial nº 5008684-36.2020.8.21.0010 do GRUPO
VIDROFORTE, autorizo _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, a
receber em meu nome os créditos a que tenho direito nos autos da ação
supramencionada.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome de quem autoriza)

Juntamente com essa Autorização, para aferição dos dados lançados, o Credor
deve enviar:

- Cópia simples do RG e CPF do recebedor do crédito.

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DE CREDOR PESSOA FÍSICA PARA TERCEIRO PESSOA JURÍDICA RECEBER OS CRÉDITOS

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, credor
da classe _____, habilitado pelo valor de R\$ _____, nos autos do
processo de Recuperação Judicial nº 5008684-36.2020.8.21.0010 do GRUPO
VIDROFORTE, autorizo a empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, representada pelo seu representante legal,
_____, a receber em meu nome os créditos a que
tenho direito nos autos da ação supramencionada.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome de quem autoriza)

Juntamente com essa Autorização, para aferição dos dados lançados, o Credor deve enviar:

- Cópia atualizada do contrato social e cópia do RG e CPF do representante legal.

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DE CREDOR PESSOA JURÍDICA PARA TERCEIRO PESSOA FÍSICA RECEBER OS CRÉDITOS

Eu, _____,
inscrito no CNPJ sob o nº _____, credor da classe _____, habilitado
pelo valor de R\$ _____, nos autos do processo de Recuperação Judicial
nº 5008684-36.2020.8.21.0010 do GRUPO VIDROFORTE, autorizo
_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____
e no RG nº _____, a receber em meu nome os
créditos a que tenho direito nos autos da ação supramencionada.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome de quem autoriza)

Juntamente com essa Autorização, para aferição dos dados lançados, o Credor
deve enviar:

- Cópia simples do RG e CPF do recebedor do crédito.

ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO DE CREDOR PESSOA JURÍDICA PARA TERCEIRO PESSOA JURÍDICA RECEBER OS CRÉDITOS

Eu, _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, credor da classe _____, habilitado pelo valor de R\$ _____, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 5008684-36.2020.8.21.0010 do GRUPO VIDROFORTE, autorizo a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo seu representante legal, _____, a receber em meu nome os créditos a que tenho direito nos autos da ação supramencionada.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome de quem autoriza)

Juntamente com essa Autorização, para aferição dos dados lançados, o Credor deve enviar:

- Cópia atualizada do contrato social e cópia do RG e CPF do representante legal.